



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO**

**PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

**A BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.966.389/0001-43, com sede em Barueri/SP, na Alameda Juari, nº 255, Tamboré, CEP 06460-090, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão está agendado para o dia 06/04/2023, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 03 (três) dias úteis indicados no item 10.1. do edital.

## **2. DOS FATOS**

A presente licitação tem como objetivo “contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de exames laboratoriais de hematologia, uranálise e bioquímica com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes desde edital e seus anexos.”

Esta empresa possui interesse em participar da disputa, porém, da análise do edital encontrou pontos a serem esclarecidos e/ou retificados em edital, com a finalidade permitir que o maior número de possível de licitantes possam participar do certame, sem, contudo, prejudicar a qualidade dos serviços a serem prestados. Vejamos:





## **2.1. DO OBJETO LICITADO**

A impugnante é um laboratório de análises clínicas e anatomia patológica, devidamente constituído, licenciado e apto à prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais.

Desta feita, considerando nossa atividade econômica e objeto social, identificamos o presente edital, cujo objeto versa sobre a realização de exames.

Ocorre que, ao analisar os termos do edital percebemos que o objeto ora licitado não está descrito de forma precisa, não sendo possível identificar se de fato temos uma licitação de serviços, ou se estamos frente à um edital para o fornecimento de insumos com a disponibilização de equipamentos em comodato.

A presente situação precisa ser esclarecida, pois apenas laboratórios têm objeto para a prestação de serviços como descrita no objeto do presente edital, no entanto, não possuem habilitação para o fornecimento de insumos, sendo este último, objeto de empresas distribuidoras.

Veja, Sr. Pregoeiro que a celeuma aqui descrita não versa apenas sobre a natureza da empresa a ser contratada, mas também do regime de execução do contrato a ser firmado, da verba a ser utilizada, do tipo de nota e tributos a serem recolhidos, etc.

Assim, pedimos que esta Prefeitura defina melhor o objeto ora licitado, deixando claro se é uma prestação de serviços laboratoriais, caso em que participarão laboratórios, sendo objeto de cobrança a realização de exames laboratoriais ou se será um contrato de fornecimento de insumos, sendo objeto de cobrança a entrega de insumos e a disponibilização dos equipamentos em comodato;

## **3. DO PEDIDO**

Assim, estando claro, límpido e certo de que a Prefeitura Municipal de Goiânia necessita adequar seu edital a fim de receber propostas assertivas, bem como que os licitantes possam identificar suas atividades econômicas, pedimos seja retificado edital para deixar claro seu objeto, sendo ele

**Contratação de empresas distribuidoras para o fornecimento de insumos e comodato de equipamentos**

**Ou**





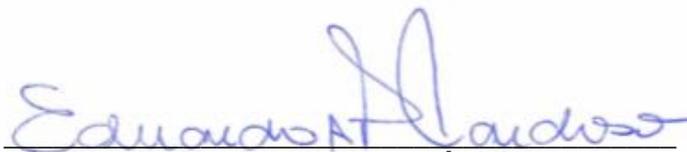
### **Contratação de laboratórios para a realização de exames laboratoriais.**

Uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada qualquer item desta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja esta impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Termos em que  
Pede deferimento.

De Barueri/SP para Goiânia/GO, 03 de abril de 2023



**BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**

Eduardo Antonio Pires Cardoso

Sócio- Diretor Administrativo

CPF: 114.652.068-92

28.966.389/0001-43  
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.  
Alameda Juari, 255  
Tamboré - CEP: 06460-090  
BARUERI - SP

